

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

RELATÓRIO de ACTIVIDADES

2006



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

ÍNDICE



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Introdução

O presente Relatório é elaborado conforme determinado na Lei nº 134/99, de 28 de Agosto, contendo o essencial do que foi a actividade da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) no período que decorre entre Setembro de 2005 a Dezembro de 2006, procurando dar uma imagem da situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal no período compreendido.

O presente Relatório será, nos termos alínea f) do nº 2 do Artigo 5º da Lei nº 134/99, de 28 de Agosto e do Artigo 13º dos Estatutos da CICDR, remetido aos Órgãos de Soberania, Comissões Parlamentares competentes em razão da matéria, ao Provedor de Justiça e ao Procurador-Geral da República, sem prejuízo do envio a outras entidades a quem a CICDR, em qualquer momento, entenda oportuno dar dele conhecimento.



Enquadramento da CICDR

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) foi criada pela Lei nº. 134/99, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção e proibição da discriminação racial sob todas as suas formas, sancionando a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

A CICDR é o órgão competente para acompanhar a aplicação desta lei.

Em Maio de 2004, Portugal transpôs a Directiva nº 2000/43/CE do Conselho de 29 de Junho, conhecida como "Directiva Raça", através da Lei nº 18/2004 de 11 de Maio.

Com a entrada em vigor deste diploma a CICDR viu o seu papel reforçado enquanto órgão especializado na luta contra a discriminação no âmbito do quadro jurídico de prevenção e punição de práticas discriminatórias em razão da nacionalidade ou origem étnica.

Esta Lei tem por objecto prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as formas e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 251/2002, de 22 de Novembro, a CICDR passou a integrar a estrutura do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas – ACIME, como seu órgão, competindo ao Alto-Comissário coordenar o seu funcionamento.

Daqui resulta que compete especialmente à CICDR o seguinte:

- i) recolher toda a informação relativa à prática de actos discriminatórios e à aplicação das respectivas sanções;
- ii) recomendar a adopção das medidas legislativas regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir a prática de discriminações por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade, ou origem étnica;
- iii) promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a problemática da discriminação racial;
- iv) elaborar e publicitar um relatório anual sobre a situação da igualdade e da discriminação racial em Portugal.

A CICDR é composta por representantes do Estado, Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, representantes da Assembleia da República, do Governo e por representantes da sociedade civil, associações de imigrantes, associações anti-racistas, centrais sindicais,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

associações patronais, associações de defesa dos direitos humanos, bem como personalidades designadas pelos restantes membros.

Em Janeiro de 2006, decorreram eleições para designar os novos membros da CICDR, tendo sido eleitos e designados os seguintes membros:

- i) Presidente– Dr. Rui Marques – Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;
- ii) Maria Celeste Lopes da Silva Correia – Assembleia da República;
- iii) Deputado Feliciano Barreiras Duarte– Assembleia da República;
- iv) Dra.Sandra Ribeiro- representante do Departamento do Governo responsável pelo Emprego, Solidariedade e Segurança Social;
- v) Dra Jesuína Ribeiro– Representante do Ministério da Educação;
- vi) Jorge Silva– representante das associações de imigrantes;
- vii) Senhor Y Ping Chow- representante das associações de imigrantes;
- viii) João Silva– representante das associações anti-racistas (Frente Anti-Racista);
- ix) Senhor José Falcão- representante das associações anti-racistas (SOS Racismo);
- x) Senhor Carlos Trindade– representante das centrais sindicais (CGTP);
- xi) Dr. José Manuel da Luz Cordeiro- representante das centrais sindicais (UGT);
- xii) Dra. Luzia de Carvalho– representante das associações patronais (CCP);
- xiii) Dra. Sofia Baião Horta- representante das associações patronais (CIP);
- xiv) Dra. Teresa Tito de Moraes– representante das associações de direitos humanos (CPR);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- xv) Dra. Cidália Figueiredo- representante das associações de direitos humanos (AI);
- xvi) Dr. Macaísta Malheiros- representante eleito pelos restantes membros;
- xvii) Dr. Carlos Miguel- representante eleito pelos restantes membros;
- xviii) Senhor Manuel Correia- representante eleito pelos restantes membros;

No conjunto dos membros que compõem a CICDR, três são eleitos pelos restantes membros. No âmbito desta eleição, foi eleita a jornalista Sofia Branco que não pôde aceitar o cargo por razões de natureza deontológica, tendo o seu lugar sido posteriormente ocupado pelo Senhor Conselheiro Manuel Correia, personalidade que imediatamente a seguir recolheu maior número de votos por parte dos restantes Conselheiros.

A CICDR possui ainda uma Comissão Permanente (CP), cujos membros são eleitos pela Comissão de entre os Conselheiros, com excepção do seu Presidente que, por inerência, é o Presidente da CICDR. A principal competência da Comissão Permanente é a de se pronunciar previamente à decisão do Alto-Comissário, na aplicação das sanções dos processos de contra-ordenação, nomeadamente, de coimas e/ou sanções acessórias correspondentes.

Os membros da Comissão Permanente da CICDR foram eleitos pelos seus pares em Fevereiro de 2006 e são os seguintes:

- i) Presidente – Dr. Rui Marques;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- ii) Dra Cidália Figueiredo;
- iii) Sr. Carlos Trindade;

No tocante à tramitação dos processos de contra-ordenação, quaisquer queixas que se enquadrem no objecto da Lei 18/2004, de 11 de Maio (e da Lei 134/99, de 28 de Agosto) podem ser apresentadas junto da própria CICDR, do ACIME, do membro do Governo que tenha a seu cargo a área da igualdade e das minorias étnicas ou da inspecção-geral competente em razão da matéria.

Posteriormente, a entidade que recebe uma queixa deve enviá-la para a inspecção-geral competente em razão da matéria para efeitos de instrução, devendo esta enviar o respectivo relatório final à Comissão Permanente da CICDR, que deverá proferir parecer sobre a decisão a tomar. Por fim, o Alto-Comissário é a entidade competente para proferir a decisão final aplicável ao caso.

ACTIVIDADE DA CICDR

Na pendência do mandato do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, Dr. Rui Marques, realizaram-se, de Setembro de 2005 a Dezembro de 2006, sete reuniões da CICDR que tiveram lugar nas seguintes datas: 19 de Janeiro, 13 de Fevereiro, 10 de Abril, 05 de Junho, 29 de Setembro, 25 de Outubro e 11 de Dezembro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

No âmbito das referidas reuniões a CICDR conheceu, pronunciou-se, emitiu parecer, deliberou, sobre variadas questões, das quais se destacam as seguintes:

- Eleição dos três representantes a designar pelos Conselheiros;
- Aprovação do Plano de Actividades para o triénio 2006 a 2008;
- Acompanhamento das principais queixas e processos de contra-ordenação pela prática de actos discriminatórios em razão da nacionalidade ou origem étnica;
- Apreciação, recolha de contributos e discussão de proposta de lei relativa à reforma da legislação dos processos de contra-ordenação pela prática de actos discriminatórios em razão da nacionalidade ou origem étnica. Neste âmbito foi decidida a contratação dos serviços de um jurista, especialista em Processos de Contra-Ordenação para, em conjunto com a Senhora Conselheira Cidália Figueiredo, elaborar a proposta de alteração legislativa. Terminada a elaboração do documento, foi o mesmo aprovado pelo plenário da CICDR, tendo sido posteriormente remetido à tutela do ACIME, detida pelo Ministro da Presidência;
- Atribuição de mandato aos Conselheiros Cidália Figueiredo, José Falcão e José Cordeiro para reunir com a APAV para avaliação do trabalho desenvolvido por esta entidade no âmbito do Protocolo celebrado com o ACIME, cujo parecer apontou no sentido da sua manutenção com ajustamentos;
- Proceder à avaliação do Protocolo celebrado com o ACIME e a Ordem dos Advogados (OA), designadamente, através de reunião tida com responsáveis da OA para encontrar vias de apoiar juridicamente as vítimas da discriminação,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- Elaboração, discussão e aprovação do Comunicado intitulado "Posição da CICDR sobre a Operação Oriente de inspecção de 130 restaurantes chineses pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica"
- Elaboração, discussão e aprovação do Comunicado intitulado "Posição sobre referências a Nacionalidade, etnia, religião ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social "
- Mandatar o Conselheiro Macaísta Malheiros para representar a Comissão na organização do seminário sobre a temática do racismo e da discriminação na Europa a organizar pelo Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais;
- Pronunciar-se no sentido de que se deverá mandar abrir processo de contra-ordenação contra o Presidente do Governo Regional da Madeira, pelas declarações proferidas por este na inauguração da escola do Marítimo, a 17 de Abril de 2006, relativas a estrangeiros na Madeira;
- Mandar recolher elementos sobre queixas e processos sobre racismo e discriminação junto das polícias, tribunais criminais e Inspeção-Geral do Trabalho;

Comunicados oficiais

Posição sobre referências a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental em notícias a partir de fontes oficiais e em meios de comunicação social.

1. Considerando que a tolerância e o afecto pela diversidade são particularmente condicionados pela percepção que a opinião pública tem dos imigrantes e das minorias através dos *media*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

2. Considerando que é recorrente a referência em meios de comunicação a elementos como a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental, particularmente em situações de ilícitos cuja explicação objectiva nada têm a ver com aqueles caracterizadores,
3. Considerando que muitas vezes as fontes oficiais publicitam, directa ou indirectamente, na sua actividade quotidiana esses caracterizadores, induzindo os meios de comunicação social a reproduzi-los,
4. Considerando que estas referências - quer em fontes, quer em meios de comunicação - induzem potencialmente a uma cadeia de estigmatização e de reforço de preconceitos contra estrangeiros, minorias étnicas ou religiosas ou imigrantes em situação irregular,
5. Considerando que a Comissão para a Igualdade e contra Discriminação Racial (CICDR), criada pela Lei n.º. 134/99, de 28 de Agosto, tem por objecto prevenir e proibir a discriminação racial sob todas as formas e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Vem a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial,

1. **Recomendar** que as fontes oficiais, nomeadamente as forças de segurança e policiais (Serviço de Fronteiras e Estrangeiros, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária; entre outras) e diferentes autoridades inspectivas (Inspeções Gerais, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, entre outras) evitem revelar, nas suas comunicações oficiais ou oficiosas de operações realizadas, a nacionalidade, a etnia, a religião ou a situação documental de qualquer alvo de acção policial ou inspectiva ou de presumíveis autores de ilícitos criminais ou administrativos.
2. **Solicitar** aos meios de comunicação social, sempre num quadro de respeito pelo sua independência editorial, que evitem na construção das notícias, a referência a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental, sempre que esta não seja um eixo explicativo do essencial da notícia.
3. **Convidar** os editores dos diferentes meios de comunicação social a ponderarem se o peso relativo que é atribuído no espaço mediático a acções de detenção de imigrantes em situação irregular em Portugal, bem como o tom das notícias sobre essas operações, corresponde a uma opção rigorosa, equilibrada, proporcional e com respeito pela dignidade humana.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

4. **Mandar** a sua Comissão Permanente para apresentação desta Posição através de audiências a solicitar a diferentes fontes oficiais e aos meios de comunicação social, convidando-os a aderir a este referencial e a colocá-lo em prática na sua actividade.

5. **Instruir** o secretariado da CICDR para que, sempre que seja visível nas produções das fontes ou nos meios de comunicação, referências a nacionalidade, etnia, religião ou situação documental, seja(m) notificado(s) o(s) autor(es) desta Posição da CICDR e convidados a aderirem a este princípio de não-referência de nacionalidade, etnia, religião ou situação documental.

Lisboa, 10 de Abril de 2006

Comunicado da Comissão Permanente da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) sobre a notícia "Sindicato liga aumento dos crimes à imigração" no Diário de Notícias, de 7 de Maio de 2006.

1. A Comissão Permanente da CICDR tomou conhecimento das declarações prestadas pelo Presidente do Sindicato de Profissionais de Polícia, Sr. António Ramos e pelo Secretário Geral do mesmo Sindicato, Sr. Luís Filipe Maria ao Diário de Notícias, de 7 de Maio, com o título "*Sindicato liga aumento dos crimes à imigração*".

2. Os estudos científicos produzidos pelo Observatório de Imigração, "*A criminalidade de estrangeiros em Portugal*" e "*Reclusos Estrangeiros em Portugal*" (disponíveis em www.oi.acime.gov.pt) evidenciam dados inequívocos, a saber:

a. O índice comparado de criminalidade entre estrangeiros e nacionais, em condições equivalentes de masculinidade, idade e condição perante o trabalho é exactamente o mesmo. (11%).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

b. Entre 1994 e 2003, o número de estrangeiros reclusos no sistema prisional português diminuiu 30% (de 6,3% para 4,9%), proporcionalmente em relação ao total de estrangeiros legais em Portugal.

c. Segundo os dados do Conselho da Europa, referentes a 2002, o peso de estrangeiros no sistema prisional português era o quarto mais baixo da União Europeia (UE 15).

3. Assim com as evidências dos dados objectivos, a criminalidade não tem uma pré-determinação, em função da nacionalidade ou de um estatuto (estrangeiro/imigrante). Será de admitir a hipótese, por exemplo, que os portugueses enquanto emigrantes, sejam também eles mais atreitos ao crime, em comparação com os autóctones dos países que os acolhem?

4. Tais afirmações, em que se relaciona criminalidade com imigração, não têm qualquer fundamento objectivo e indiciam por isso uma inaceitável atitude xenófoba, particularmente grave em agentes da autoridade do Estado e em líderes sociais com intervenções com repercussão pública.

5. A Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, através da sua Comissão Permanente, **condena** firmemente as declarações prestadas.

6. Sem prejuízo das acções já desencadeadas pelo Ministério da Administração Interna e atendendo a que tais declarações parecem evidenciar uma atitude discriminatória que viola o princípio da igualdade, foram desencadeados os mecanismos legais previstos no quadro da Lei nº 18/2004, de 11 de Maio e da Lei nº 134/99, de 28 de Agosto .

Lisboa, 8 de Maio de 2006



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- Aprovação de comunicado a 20 de Novembro de 2006, sobre os boatos relativos a alegados raptos nas lojas de produtos chineses, que se transcreve:

COMUNICADO

1– A Comissão Permanente da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (CICDR) tomou conhecimento da circulação de boatos amplamente divulgados na internet, advertindo a população em geral para a ocorrência de raptos em lojas de venda de produtos chineses.

2– Segundo os autores não identificados destes boatos, os raptos estariam relacionados com o tráfico de órgãos e os seus autores chegam mesmo a indicar as cidades de Águeda, Aveiro, Braga e Espinho como exemplos de locais onde, alegadamente, teriam ocorrido essas práticas ilícitas.

3– Dada a gravidade destas acusações públicas, a Comissão Permanente da CICDR solicitou esclarecimentos à Polícia Judiciária (PJ) e à Polícia de Segurança Pública (PSP).

4- Segundo a PJ *“não foi registada qualquer ocorrência respeitante a situações de raptos ou sequestros em lojas da Comunidade Chinesa”*.

5- Segundo a PSP *“no que concerne aos e-mails anónimos que têm vindo a ser difundidos na Internet e que relatam alegados raptos praticados em lojas da comunidade Chinesa, a Polícia de Segurança Pública não recebeu qualquer denúncia formal relacionada com a prática desse tipo de ilícito criminal, tendo tomado conhecimento apenas da sua circulação na internet”*.

6 – Posto isto, a Comissão Permanente da CICDR, deliberou, por unanimidade, tornar público o seguinte:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- Inexistência de qualquer queixa formal junto das autoridades que confirmem estes boatos anónimos;
 - denunciar o intuito racista e xenófobo subjacente aos mesmos uma vez que o objectivo destas práticas é a estigmatização dos cidadãos de nacionalidade chinesa e a tentativa de impedir o legítimo exercício das suas actividades comerciais;
 - informar que irá enviar uma participação contra incertos à Procuradoria Geral da República, pela prática do crime de discriminação racial, previsto e punido no art. 240º do Código Penal.
- Aos 18 de Dezembro de 2006

Publicações 2006

- Colectânea de documentos: "O Pseudo Arrastão de Carcavelos", contendo as posições públicas da CICDR, da Alta Autoridade da Comunicação Social sobre os Acontecimentos de Carcavelos; vários artigos de opinião sobre a matéria publicados na imprensa; Resposta da C.P. à divulgação nos media de imagens de assaltos a comboios na linha de Sintra; estudo intitulado "Paradoxos do individual e colectivo na história do Arrastão" da Prof. Paula Castro do Instituto de Ciências Sociais; estudo intitulado "Quando o que vemos não é igual ao que Percebemos" da Prof. Paula Castro do Instituto de Ciências Sociais de Joana Alexandre e Sven Valdzus;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Processos / Queixas tratadas na CICDR entre Setembro de 2005 e Dezembro de 2006

Neste capítulo dá-se nota da situação dos principais processos pendentes na CICDR.

Cumpre esclarecer que nem todas as queixas dão origem a processos de contra-ordenação por variadas razões, desde não serem consideradas atitudes discriminatórias, obtermos uma mediação prévia bem sucedida ou mesmo a retratação dos visados.

Deste modo, tem sido política da CICDR que, após avaliação das queixas, se notifique preliminarmente os visados para prestarem esclarecimentos prévios, sem prejuízo de certas situações serem imediatamente remetidas às Inspeções-Gerais competentes.

Por outro lado, a numeração indicada para os processos de contra-ordenação não abrange queixas referentes a práticas discriminatórias no acesso ao emprego ou na execução de um contrato de trabalho cuja competência é da Inspeção-Geral do Trabalho, bem como todas as queixas cujos factos se encontram em concurso com a prática de crimes, muitas das vezes já na fase de investigação, em que se dá conhecimento ao Tribunal da alegada prática da contra-ordenação a investigar ou julgar em simultâneo com os alegados crimes e damos conhecimento à vítima da Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e contra a Discriminação Racial (UAVVIDRE).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

No âmbito da tramitação dos processos de contra-ordenação por práticas de actos discriminatórios em função da origem racial ou étnica, a Comissão Permanente da CICDR tem competências próprias para receber o relatório final da fase instrutória e pronunciar-se de forma não vinculativa sobre a sanção e aplicação das coimas e sanções acessórias.

No entanto, em determinadas situações tem sido entendimento do Alto-Comissário ouvir este órgão sobre determinadas situações, nomeadamente, situações de dúvida quanto a casos de eventual discriminação racial.

Da actividade desenvolvida pela Comissão Permanente, elencam-se algumas das principais decisões:

2.1 – No âmbito dos processos de contra-ordenação:

2.1.1 – Parecer sobre decisão a tomar pelo Alto-Comissário

- 8- Arquivamentos por falta de prova em conformidade com os relatórios das Inspeções-Gerais competentes;
- 1- Arquivamento por falta de prova em conformidade com o relatório da Inspeção-Geral competente, tendo sido notificado o alegado agressor do desagravo da Comissão;
- 5- Arquivamentos por prescrição – no seguimento dos conflitos negativos de competência das Inspeções-Gerais, estes processos foram remetidos a S. Exa. o Ministro da Presidência



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

para decidir os conflitos nos termos da lei nº 86/2005 de 5 de Fevereiro, tendo este entendido que os processos já estariam prescritos;

- 1– Notificação da Inspeção-Geral competente para esclarecer critério de aplicação da inversão do ónus da prova constante do relatório final;
- 1 – Envio de processo à Inspeção-Geral competente para decisão quanto ao incidente de suspeição da imparcialidade do Instrutor;
- 1 – Pedido de esclarecimentos sobre relatório final da IGT, previamente à tomada de decisão;
- 1– Aperfeiçoamento de anterior posição de condenação dos arguidos por força de decisão judicial de recurso interposto por estes;
- 1- Aplicação de coima ao titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Mouro no valor de três ordenados mínimos e de uma coima no valor de seis ordenados mínimos à Freguesia de Rio de Mouro;
- 1 – Tentativa de mediação em processo pendente;

2.1.2 – Parecer sobre decisão de mandar instaurar processo de contra-ordenação:

- 5 – Envio dos processos às Inspeções-Gerais competentes;
- 5 - Entendimento de que não havia motivos suficientes para abertura de processo de contra-ordenação;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

2.1.3- Medidas a adoptar noutros processos:

- 1– Face a desistência de queixa-crime, notificar alegado agressor de que a Comissão não ficou convencida e informar a vítima de que a Comissão está atenta à situação;
- 1 – Atento o arquivamento do processo-crime, notificar autor do texto publicado na internet do desagravo da Comissão;
- 1– Estando processo crime pendente, notificar vítima da necessidade de acrescentar injúria insultuosa à queixa;
- 1 – Apreciação de relatório da Inspeção-Geral do Trabalho;

2.14 – Outras diligências:

- 1- Notificar queixoso para esclarecimento cabal quanto à vontade de desistir da queixa;
- 1 - Pedido de esclarecimentos à PSP sobre registos telefónicos da sua Central de Atendimentos (queixa relativa a atendimento telefónico no 911);
- 1 – Notificar todas as Inspeções-Gerais da preocupação da Comissão com a metodologia utilizada nestes procedimentos, designadamente quanto à inversão do ónus da prova;
- 1- Pedido de audiência ao Instituto da Loja do Cidadão;
- 1 – Pedido de esclarecimentos à Direcção Geral de Viação;
- 2 – Pedido de esclarecimentos a denunciado;
- Apreciação da entrega de estudo da reforma legislativa do regime de contra-ordenação por práticas de actos discriminatórios em função da origem racial ou étnica, ao Doutor Miguel



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Pedrosa Machado e aceitação da Conselheira Cidália Figueiredo de colaborar no referido estudo;

- Apreciar o documento da Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre o arrastão e dado o interesse histórico do mesmo fazer a sua publicação;

Resumo da situação dos processos de contra ordenação:

- Processos de Contra Ordenação que foram mandados instaurar: **17**
- Processos de Contra Ordenação por instaurar: **2**

- Decisões condenatórias proferidas (aperfeiçoamento de condenação anterior por força de recurso judicial): **1**

- Decisões condenatórias por proferir : **1**

- Decisões de Arquivamentos por falta de provas: **9**, estando 3 por notificar
- Decisões de Arquivamentos por prescrição: **5**

- Pedidos de esclarecimentos às Inspeções-Gerais quanto a Relatórios Finais que concluem pela não discriminação: **2**

- Processos pendentes em fase de instrução: **16**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Resumo das 75 Queixas recebidas e das 9 situações em que a CICDR tomou conhecimento dos factos, num total de 84 situações:

- Deram origem a abertura de Processo de Contra Ordenação: **17** (ver 6.1);
- Incompetência da CICDR: remetidas à I.G.T. ou já em apreciação pela IGT (âmbito laboral): **11**
 - Remetidas aos Tribunais Criminais (concurso com prática de crimes já em investigação ou julgamento ou apenas crime) e/ ou UAVIDRE para apoio: **14**
 - Queixa já em investigação no IGAI: **1**
- Comissão Permanente da CICDR entendeu não se tratar de situação discriminatória e, como tal, não mandar instaurar processo de contra ordenação – **5**
- Comissão Permanente entendeu não se tratar de situação discriminatória, no entanto, pede esclarecimentos à entidade visada: **1**
- Mediações bem sucedidas – **4**
- Em mediação - **3**
- A aguardar esclarecimentos dos denunciantes; - **5**
- A aguardar esclarecimentos prévios dos denunciados; - **6**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

- A aguardar esclarecimentos de terceiros - **1**
- Para abertura de processo de contra-ordenação: **1**
- Dar conhecimento aos visados do desagravo da Comissão; **2**
- Oficiámos IGAI – **1**
- Tribunal informou situação de discriminação que se encontra em apreciação judicial; - **1**
- Acompanhamos situação, prestamos esclarecimentos e situação resolveu-se - **1**
- A acompanhar a situação – **1**,
- Prestamos esclarecimento sobre situações futuras - **1**
- Esclarecimento de falso boato a queixoso – **1**
- Queixa telefónica, aguardamos queixa - **1**
- Desistiu da queixa- **1**
- Mera advertência para situação não consumada; **2**
- Esclarecimento situação laboral - **1**;
- Aguarda-se confirmação sobre desistência da queixa - **1**

Os factos denunciados como discriminatórios agrupam-se de acordo com as seguintes grandes áreas:

Laboral: 14



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Forças de Segurança: 14

Estado: 11

Comércio: 9

Vizinhança: 6

Ensino: 5

Media 5

Saúde: 3

Autarquias: 3

Banca: 2

Religião: 1

Política: 1



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Outros: 9